

<b>Nota Informativa</b>	<b>5/2013 dezembro</b>	<b>DSAJAL/DAAL</b>	<b>Freguesias Agregadas_ Orçamento 2013</b>
<b>De outubro a dezembro</b>			

### **Quesito**

Deve a União de Freguesias elaborar um novo orçamento para o período entre a instalação dos órgãos e dezembro de 2013, ou adicionar os orçamentos das freguesias agregadas?

### **Resposta**

A freguesia criada por agregação integra o património mobiliário e imobiliário, os ativos e passivos, legais e contabilísticos e assume todos os direitos e deveres, bem como as responsabilidades legais, judiciais e contratuais das freguesias agregadas, que deixaram com o ato eleitoral de ter existência jurídica.

Assim sendo, a União de Freguesias assume automaticamente os orçamentos das anteriores freguesias agregadas, independentemente da obrigação de aprovação das contas de liquidação das mesmas.

O que face à formulação constante do “Guião de Perguntas e Respostas sobre a transição para o novo mapa de freguesias”, elaborado no âmbito da Equipa para os Assuntos da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, cujo conteúdo é perfilhado e difundido como orientação geral pelas várias CCDR’s, se consubstancia na possibilidade de gerirem um orçamento, com carácter unitário, que é o resultado dos orçamentos das anteriores freguesias extintas.

Ainda seguindo essa formulação, a opção que a União das Freguesias era, em sede do orçamento a vigorar até ao final de 2013, gerir um orçamento-somatório dos orçamentos anteriores, ou em alternativa aprovar um orçamento em resultado da adição dos anteriores, ou da inclusão de alterações nas dotações orçamentais previamente existentes.

Com a publicação de diploma que contempla a transição das freguesias no âmbito da reorganização administrativa estipula-se o seguinte:

“3 — A interpretação conjugada dos preceitos da Lei n.º 11 -A/2013, de 28 de janeiro, e das normas legais orçamentais e de prestação de contas aplicáveis e em vigor determina que:

- a) Os novos titulares dos órgãos das novas freguesias devem, após a instalação dos respetivos órgãos, aprovar novos instrumentos de gestão previsional de acordo com os princípios e regras orçamentais consagrados na Lei das Finanças Locais, na Lei de Enquadramento Orçamental e no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL) em vigor à data de prestação das contas, designadamente a regra da plenitude, que engloba o princípio da unidade e o princípio da universalidade, e tendo em conta o Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro;
- b) O disposto na alínea anterior não prejudica a possibilidade de, até à aprovação desses instrumentos de gestão previsional, os órgãos das novas freguesias realizarem despesas para as quais exista saldo de dotação proveniente dos orçamentos das freguesias agregadas;
- c) Na contabilização dos atos de despesa previstos na alínea anterior deve indicar-se qual a dotação de cada orçamento das freguesias agregadas à qual é imputada a despesa, bem como indicar -se o saldo disponível imputável, antes da despesa, a cada uma dessas dotações de cada um desses orçamentos;”

Materializa-se pois, por este meio, a obrigatoriedade dos titulares dos órgãos das novas freguesias elaborarem e aprovarem o orçamento para o exercício financeiro relativo ao período de 30 de setembro (data em que iniciaram a existência jurídica as novas freguesias criadas por agregação, ou por alteração dos limites territoriais) a 31 de dezembro de 2013, devendo o mesmo ser efetuado no cumprimento dos princípios e regras orçamentais consagrados na Lei das Finanças Locais, na Lei de Enquadramento Orçamental e no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais.

Enquanto esse orçamento não é aprovado pode a Freguesia recorrer às situações identificadas no referido guião, a saber:

- Manter em vigor os orçamentos individuais introduzindo os movimentos contabilísticos efetuados desde o dia 30 de setembro de 2013; ou
- Elaborar um orçamento agregado considerando as dotações disponíveis, os compromissos assumidos e não pagos, receita não arrecadada e saldos da gerência anterior, à data de 29 de setembro de 2013, que funciona até à aprovação do novo orçamento, sendo registados os movimentos contabilísticos ocorridos nas freguesias agregadas desde 30 de setembro.

Anote-se que quando o novo orçamento for aprovado adota-se o mecanismo utilizado para o atraso na aprovação dos documentos previsionais, que consta de Folheto aprovado no âmbito do Grupo do SATAPOCAL, acertando-se o orçamento através do recurso a modificação orçamental.

### **Fundamentação**

Lei nº 11-A/2013, de 28 de janeiro, com a Declaração de Retificação nº 19/2013, DR-1ª S de 28 de março de 2013, reorganização administrativa do território das freguesias (cf. artigo 6º).

Resolução nº 3/2013 do Tribunal de Contas publicada no Diário da Republica, 2ª série, nº 156, de 14 de agosto de 2013, no que concerne à Remessa das Contas ao Tribunal, relativas ao ano de 2013, das freguesias objeto de Reorganização Administrativa Territorial Autárquica (cf. ponto 4.5).

“Guião de Perguntas e Respostas sobre a transição para o novo mapa de freguesias”, disponível para consulta no endereço eletrónico desta CCDR em <http://www.ccdr-n.pt/pt/gca/?id=2074>.

Lei nº 81/2013, de 6 de dezembro, transição das freguesias no âmbito da reorganização administrativa operada pelas Leis nºs 56/2012, de 8 de novembro, e 11 -A/2013, de 28 de janeiro (cf. nº 3 do artigo 2º).